

LEI Nº. 053, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Geraldo da Piedade faz saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com nível de Departamento e subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Administração da Prefeitura, o Arquivo Público Municipal de São Geraldo da Piedade, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas:

I - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;

II - custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;

III - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

IV - estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.



§ 1º - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§ 2º - À unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta freqüente.

Art. 3º - O Arquivo Público Municipal será gerido pelo titular da pasta a qual está subordinado, a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Art. 4º - Ao Arquivo Público Municipal, em suas competências gerais, incumbe:

- I - garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;
- II - receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;
- III - receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;
- IV - conceder ***habeas data***, observados os termos do **art. 5º** da Constituição Federal;
- V - produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;
- VI - promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VII - manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VIII - custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.



Art. 5º - Ao gestor do Arquivo Público Municipal compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades da divisão.

Art. 6º - O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 29 de outubro de 2015.



OZANAN OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

- Esta lei foi afixada no quadro de publicação no período de ___/___/2015 a ___/___/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Gabinete do Prefeito
